

RAFAELA BATISTA DE ARAÚJO

**A CONSTITUCIONALIDADE DO  
INTERROGATÓRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA NO  
PROCESSO PENAL**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC – MG

2012

RAFAELA BATISTA DE ARAÚJO

**A CONSTITUCIONALIDADE DO  
INTERROGATÓRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA NO  
PROCESSO PENAL**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga – FIC, como exigência parcial de obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Almir Lugon.

FIC - CARATINGA

2012

## RESUMO

O presente tema tem por escopo analisar a discussão da constitucionalidade da Lei 11.900/09, que alterou o Código de Processo Penal (CPP), para prever a possibilidade de realização do interrogatório por videoconferência, tomando como base os princípios-garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Em caráter excepcional, o juiz poderá realizar o interrogatório *on line* do réu preso, atendendo a uma das finalidades previstas na citada Lei: relevante dificuldade para que o réu compareça em Juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal; prevenção de riscos à segurança pública quando haja fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência; ou para responder à gravíssima questão de ordem pública. Observa-se também, que a Lei 11.900/09 assegura ao acusado o direito à entrevista prévia e reservada com seu defensor, à comunicação com o advogado presente no Fórum, e ao contato deste com o defensor presente no presídio, por meio de canais telefônicos. Além do mais, determina-se que a sala reservada ao ato seja fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil. Diante dessa previsão, não há que se falar em ofensa aos princípios-garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, uma vez que não há dúvidas de que a nova Lei assegura todas as garantias constitucionais do acusado.

**Palavras-chave:** Interrogatório por videoconferência; devido processo legal; contraditório; ampla defesa.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO I – O INTERROGATÓRIO NO PROCESSO PENAL .....</b>	<b>12</b>
1.1 Conceito e Características.....	12
1.2 Interrogatório por videoconferência .....	15
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>20</b>
2.1 Distinção entre princípios e regras .....	20
2.2 Devido processo legal, contraditório e ampla defesa .....	21
2.3 Celeridade processual.....	24
2.4 Identidade Física do Juiz.....	26
<b>CAPÍTULO III – A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.900/09 .....</b>	<b>29</b>
3.1 Posições contrárias .....	29
3.2 Argumentos favoráveis e o voto vencido da ministra Ellen Gracie no HC 90900. ...	34
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>